



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que celebram o
MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a **Paratleta**
Sthefany Silva de Jesus.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Gaspar Martins dos Santos e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Roberto Schu Ferreira**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a paratleta **Sthefany Silva de Jesus**, inscrita no CPF sob nº 025.620.690-21, doravante denominado **PARATLETA** neste ato representada por sua genitora **Andréa da Silva**, inscrita na CPF sob nº 007.412.730-63 ambas residente e domiciliadas na Rua Iracema de Alencar nº 435 – Bairro Centro - Triunfo/RS, CEP: 95840-000, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.167/2023 e Processo Administrativo nº **2023/01/928**, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo a **PARATLETA**, para fins de participação no “Campeonato Brasileiro Sub 20 de Natação”, e será destinada exclusivamente ao custeio das seguintes despesas, nos termos da Lei nº 3.167/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, da Lei nº 3.167/2023, o valor liberado para a participação nas Competições será de R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela **PARATLETA** e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 -Manutenção das Atividades Esportivas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A **PARATLETA**, por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e ficou compromissado a rerepresentá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 14 de março de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARATLETA

5.1 A **PARATLETA** se compromete a:

- a) Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado pela **PARATLETA**;
- b) prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 14 de março de 2023 e sempre que solicitado pelo Município;
- c) usar o brasão do Município em todos os seus uniformes;
- d) ceder os direitos de imagem ao **MUNICÍPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 transferir os valores na forma do objeto do presente termo;
- 6.2 fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3 emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 7.2 O presente termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
 - I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **PARATLETA**;
 - IV – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **PARATLETA**;
 - b) razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo.
- 8.2. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **PARATLETA**, sofrerá este, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas a **PARATLETA** as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3167/2023 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 08 de fevereiro de 2023.

GASPAR MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO SCHU FERREIRA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Andréa da Silva
REPRESENTANTE DA PARATLETA